



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

**LEI MUNICIPAL Nº 982/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e servidores públicos do município de Corguinho/MS”

A Prefeita de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e reajuste aos servidores, nos termos da Lei Nº 382 de 20 de setembro de 1993 e suas alterações.

**§1º.** Fica estabelecido em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), da revisão anual, em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, aplicáveis sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo.

**§2º.** Fica estabelecido em 5,00% (cinco por cento), referente a reajuste salarial aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do poder executivo.


**§3º.** A revisão geral anual prevista neste artigo, também se aplica aos subsídios da prefeita, vice-prefeito e secretários municipais.

**§4º** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**§5º.** Aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e de endemias não se aplica a presente lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da Revisão geral constante no artigo 1º e seus parágrafos correrão por conta de dotação orçamentária própria, o valor referente à revisão geral anual que se refere o caput, será pago a partir do mês de novembro do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2.088

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art.6º-** Esta Portaria tem seus efeitos desde o dia 01 de novembro de 2023 e terá validade até 31/12/2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Marcela Ribeiro Lopes**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 982/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual e reajuste dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e servidores públicos do município de Corguinho/MS"**

**A Prefeita de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e reajuste aos servidores, nos termos da Lei Nº 382 de 20 de setembro de 1993 e suas alterações.

**§1º.** Fica estabelecido em 5,19% (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento), da revisão anual, em decorrência do IPCA-IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, aplicáveis sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do Poder Executivo.

**§2º.** Fica estabelecido em 5,00% (cinco por cento), referente a reajuste salarial aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos do quadro de efetivos e comissionados do poder executivo.

**§3º.** A revisão geral anual prevista neste artigo, também se aplica aos subsídios da prefeita, vice-prefeito e secretários municipais.

**§4º** Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição fixada em Lei, excluída as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**§5º.** Aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários

de saúde e de endemias não se aplica a presente lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da Revisão geral constante no artigo 1º e seus parágrafos correrão por conta de dotação orçamentária própria, o valor referente à revisão geral anual que se refere o caput, será pago a partir do mês de novembro do corrente ano.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 983/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Dispõe sobre o reajuste tarifário e atualização das tabelas e taxas de consumo de água e esgoto no Município de Corguinho/MS"**

**MARCELA RIBEIRO LOPES, A PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, concedidas pelo art. 68, incisos VI, XXXIII e XXXIV, e considerando os termos do art. 118 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguinho a realizar o reajuste da tarifa de consumo de água do ano de 2023 no percentual de 17% (dezesete por cento) com mês base em novembro, atualização das tabelas e taxas que passam a serem baseadas na UFC municipal, estipulada pelo Decreto 006/2023 de 20.01.2023.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**MARCELA RIBEIRO LOPES**  
Prefeita Municipal de Corguinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.  
A Prefeitura do Município de Corguinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.corguinho.ms.gov.br](http://www.corguinho.ms.gov.br)

CNPJ: 03501525/0001-07  
Rua Antônio Furtado  
Mendonça, 10  
CEP: 79460-000  
(67) 3250-1439